



# Câmara Municipal de Niterói

## Mandato Paulo Eduardo Gomes

EMENDA MODIFICATIVA Nº / 2024  
Projeto de Lei nº 221/2023

Reduz o perímetro da ZCM+21 do Projeto de Lei nº 221/2023 para o limite da APP do Morro do Arroz estabelecido no PUR das Praias da Baía (Lei 1967/2002).

Art. 1º. (...)

Os limites da APP do Morro do Arroz, passam a ser definidos conforme mapa a seguir, tal qual definidos no PUR das Praias da Baía (Lei 1967/2002), com correspondente alteração do Mapa 1 do presente Projeto de Lei.

§ único – a presente emenda restabelece a Área de Preservação Permanente original do Morro do Arroz como ZPA.



Na imagem acima, a linha traçada mostra a cota 25 que coincide com o limite da APP do Morro do Arroz.

### JUSTIFICATIVA

O limite da ZCM +21 ao lado do Clube Rio Cricket na Rua Marquês de Paraná, proposta no presente projeto de Lei, avança sobre a cota original de 25m definida como limite da APP do Morro do Arroz, conforme o PUR das Praias da Baía.



# Câmara Municipal de Niterói

## Mandato Paulo Eduardo Gomes



O trecho do Mapa 1 à esquerda retrata a proposta do Projeto de Lei para a Rua Marquês de Paraná e seu entorno. Tal Mapa 1 reduz, na área ao lado do Clube Rio Cricket, os limites da APP do Morro do Arroz. O mapa à direita evidencia a área removida da APP do Morro do Arroz.

Considerando que a APP do Morro do Arroz é delimitada por uma linha perimetral com início na cota 25 metros no ponto de coordenadas (NE 7466,785; 693,530); segue na direção Sudeste por esta cota até encontrar a lateral esquerda do lote voltada para a Rua Fagundes Varela no ponto de coordenadas (NE 7466,420; 693,430); segue na direção Nordeste por esta lateral e pela divisa de fundos deste lote até encontrar a cota 35 metros no ponto de coordenadas (NE 7466,435; 693,425); segue na direção Sudoeste por esta cota até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7466,420; 693,310); segue na direção Noroeste por uma linha reta imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7466,540; 693,295); segue na mesma direção por uma linha reta imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7466,545; 693,285); segue na direção Nordeste por uma linha reta imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7466,630; 693,315); segue na direção Sudeste por uma linha reta imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7466,620; 693,460); segue na direção Nordeste por uma linha reta imaginária até encontrar o ponto inicial desta descrição.

Assim, fica demonstrada a importância da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2024

**Paulo Eduardo Gomes**